



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 31 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS
PROTOCOLO

Data: 01/08/2025
Nº 3271/2025
DAS
Responsável

**INSTITUI O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E
MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas, públicas e privadas, no âmbito do município de Caseiros, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e diretrizes frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter, no mínimo, (01) um vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

§ 2º A vigilância poderá ser reforçada através de detectores de metais manuais ou portões detectores de metais, ou por outros instrumentos de identificação e controle.

Art. 3º As instituições de ensino deverão manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

§ 1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2º O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, bibliotecas, parques e demais espaços de uso comum.

§ 3º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§ 4º As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

§ 5º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.



§ 6º Qualquer pessoa ou responsável que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional poderá solicitar à autoridade docente o acesso às imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

Art. 4º Todas as escolas da rede municipal de ensino devem conter ao menos 01 (um) botão de pânico - dispositivo eletrônico de segurança preventiva que possui GPS, o qual, ao ser acionado, imediatamente a Polícia Militar terá acesso à geolocalização e procederá no atendimento de emergência.

Art. 5º Anualmente, pelo menos oitenta por cento dos funcionários das Escolas, deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 6º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá repassar o relatório às Polícias Civil e Militar, caso as escolas apresentem maiores indícios de proliferação de violência, com ocorrências registradas, e necessitem de auxílio profissional e/ou especializado.

§ 2º Policiais Militares da Reserva Remunerada poderão ser convocados para atuar como vigilantes armados nos termos desta Lei.

Art. 7º As Associações de Pais e Mestres (APMs) deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida APM, a criação da equipe de trabalho se dará através de indicados da secretaria da escola.

Art. 8º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

Parágrafo único. O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.



Art. 9º A direção dos educandários, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APMs e Polícia Militar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto semestral e uma simulação surpresa anual.

Parágrafo único. O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 31 DE JULHO DE 2025.


JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 31 DE JULHO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei, devido à necessidade de se estabelecer no âmbito municipal uma política voltada à segurança e monitoramento nas escolas da rede municipal de ensino.

Assim como ocorre com as novas tecnologias de informação e comunicação, vamos dando conta que as câmeras de vigilância estão se tornando cada vez mais uma ferramenta eletrônica integrante do cotidiano das escolas. Multiplicando-se em uma progressão geométrica, representam, sem dúvida, o principal mecanismo de vigilância que está sendo largamente utilizado nesses espaços.

A adoção dos instrumentos de vigilância eletrônica no espaço escolar tem sido justificada por questões de segurança, tendo em vista os acontecimentos violentos que vão se tornando cada vez mais comuns nesse ambiente. Tais acontecimentos, intensamente explorados pela mídia, fazem aumentar a sensação de intranquilidade de alunos e professores, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades de rotina. O que se espera, com a presente proposição e ao utilizar um mecanismo de vigilância, é que este instrumento seja capaz de gerar um ambiente mais seguro, ordenado e previsível. A existência das câmeras, bem como dos vigias armados, e detectores de metal, se for o caso, irá coibir os indivíduos a praticarem ações que se desviem das normas aplicadas naquele espaço e reduzir a possibilidade do imprevisto, afastando o medo, garantindo um local ordenado, racional, um "futuro desejado", onde as relações sociais são favorecidas.

Preservar a segurança no meio em que vivemos sempre foi uma das metas prioritárias dos cidadãos. Decerto, a segurança não é um valor de que estamos dispostos a abrir mão, e ao que tudo indica, a vigilância é uma das iniciativas capazes de trazer esse alento. Sem dúvida, os espaços urbanos, incluindo as escolas, tem revelado um cenário insustentável de insegurança e medo, onde são praticados diferentes tipos de violência.

Hoje, relaciona-se com a disseminação do uso de drogas, o movimento de formação de gangues – eventualmente ligadas ao narcotráfico – e com a facilidade de portar armas, inclusive as de fogo. A escola acaba por se transformar na arena de muitos conflitos presentes na localidade. Essa reprodução explícita da violência nas áreas internas da escola alimenta o sentimento de insegurança e medo das pessoas que se utilizam deste espaço. Tendo como foco as ações violentas ocorridas dentro do estabelecimento escolar, inúmeras reportagens em



diferentes meios de comunicação nos fazem perceber que atos de vandalismo, assédio sexual, bullying, agressões físicas, prática de roubo e outros estão se tornando cada vez mais frequentes.

Diante do exposto, é certo afirmar que o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos Nobres Edis para essa importante missão de aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede de ensino do nosso município, com a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 31 DE JULHO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal